Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8374/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/19776/2012
PROTOCOLO	:	1263302
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	LEDI FERLA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 608/2011
CONTRATADA	:	PANIFICADORA PÃO BOM LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 185/2011
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHES)
VALOR INICIAL	:	R$ 180.098,10
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA E TERMO ADITIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 608/2011 (3ª fase), celebrados entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa Panificadora pão bom ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios (lanches).

Foi emitida a Decisão Singular n. 2051/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 10306/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira e dos Termos Aditivos ns. 1 e 2.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu Parecer n. 14281/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 180.098,10;
- Valor Empenhado: R$ 224.523,19;
- Notas Fiscais: R$ 224.523,19;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 224.523,19.

Os Termos Aditivos ns. 1 e 2 do Contrato Administrativo n. 608/2011 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013, acolho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 608/2011 (3ª fase), nos termos do artigo 120, III, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos ns. 1 e 2 (3ª fase), nos termos do artigo 120, III, *a*, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs